



Página: 1
Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

CPL
Fis. \$31
100%

CONTRATO

NÚMERO : 000051/2023

Contrato que entre si Celebram Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e CONSTRUTORA MARCELO FERREIRA EIRELI.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado CONSTRUTORA MARCELO FERREIRA EIRELI, localizada na Rua DONA EUGENIA, 588, Lagoa, Quartel Geral, 35.625-000, Inscrita no CNPJ sob o Nº 36.503.071/0001-54 derivado do Processo Licitatório nº 00045, na modalidade Tomada de Preço nº 000003 do tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Escolar, Centro de Educação Infantil - CMEI, tipo creche, mediante celebração do convênio "Mãos Dadas" feito entre o Município de Cedro do Abaeté/MG e o Estado de Minas Gerais., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI – CRECHE	Unidade	1,0000	1.999.515,88 00	1.999.515,88

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.03.01.12.365.0007.3004.44905100	Construção, Ampliação e Reforma de Creches Obras E Instalações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 14/06/2023 até 13/06/2024

A validade do contrato não exclui a responsabilidade da contratada na garantia do objeto decorrente da prestação do serviço.

O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 1.999.515,8800 (Um Milhão e Novecentos e Noventa e Nove Mil e Quinhentos e Quinze Reais e Oitenta e



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais**

CPL
Fls. 532
Bento

Oito Centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com cronograma físico-financeiro, após medição e conferência dos serviços finalizados.

4.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

4.4 - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.5 - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.6 - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

4.7 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.8 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

4.9 - não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

4.10 - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 1.999.515,8800 (Um Milhão e Novecentos e Noventa e Nove Mil e Quinhentos e Quinze Reais e Oitenta e Oito Centavos) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

4.11 - O pagamento efetuar-se-á após a prestação do serviço e será realizado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei no 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1 - O Presente contrato terá validade até 13/06/2024.

Ronaldo



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais**

CPL
Fls. 133
PAG

5.2 - A validade do contrato não exclui a responsabilidade da contratada na garantia do objeto decorrente da prestação do serviço.

5.3 - O contrato poderá ser aditivado nos termos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1 - o serviço somente será iniciado após a emissão da Ordem de serviço emitida pela Contratante decorrente do Processo Licitatório nº Menor Preço.

6.2 - O serviço será executado de acordo com o Memorial Descritivo elaborado pela Administração Municipal.

6.3 - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 1.999.515,8800 (Um Milhão e Novecentos e Noventa e Nove Mil e Quinhentos e Quinze Reais e Oitenta e Oito Centavos) compreenderá todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

6.4 - A execução compreenderá o Memorial Descritivo e em caso de alteração será devidamente aprovado pela Administração Municipal por intermédio do fiscalizador determinado pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- O objeto desta Tomada de Preços deverá ser prestado em até 11 (onze) meses após a assinatura do Contrato. O objeto ainda deverá ser entregue nas perfeitas condições nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do Contrato, sem qualquer despesa adicional, além de:

- 1) Concluir o objeto contratual no prazo descrito no memorial;
- 2) Entregar o objeto contratual em condições de funcionamento e uso, permitindo sua plena fruição;
- 3) Assumir os ônus trabalhistas, tributários, o previdenciários para com seus empregados;
- 4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 6) Acompanhar a execução dos serviços por responsável técnico:
 - 01 (um) engenheiro Civil com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, devendo realizar uma visita sempre que necessária;
 - O profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante; O responsável técnico indicado na ART;
- 7) manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto deste Contrato;
- 8) indicar imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Contratante, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 9) fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o preposto, ainda que fora do horário normal de



Página: 4

**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais**

CPL
Fls. 134
Sexta

- expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10) supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro, que deverá, diariamente e sempre que necessário, visitar o local dos serviços se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Contratante;
 - 11) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços;
 - 12) fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução deste Contrato;
 - 13) fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria no 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
 - 14) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes do edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
 - 15) utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes da planilha, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
 - 16) utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;
 - 17) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté;
 - 18) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato pela Contratante, durante a sua execução;
 - 19) providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços, o qual deverá ser mantido permanentemente no local da prestação dos serviços, sob pena de sanção, nos termos da lei;
 - 20) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
 - 21) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
 - 23) Apresentar, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA , contendo descrição dos serviços prestados no mês de referência, relatório que deverá ser entregue à CONTRATANTE, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos.

7.2 - Em caso de não aceitação do serviço prestado objeto desta Tomada de Preços, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no item 26 deste Edital.

7.3 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.4 - Seguir todas as orientações descritas nos projetos, planilhas e memorial descritivo, informando diretamente ao Engenheiro do Município toda e qualquer necessidade de alteração.

[Handwritten signatures]



Página: 5

**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais**

CPL
Fls. f35
Poder

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 8.1 – Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- 8.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.3 – Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.5 – Promover os pagamentos conforme o edital;
- 8.6 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 8.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- 8.8 – Exigir o diário de obra devidamente preenchido;
- 8.9 – Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

CLÁUSULA NONA: AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cedro do Abaeté (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.o 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de serviço com problemas de estruturação por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até o trigésimo dia de atraso, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

III – Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de adjudicação se o proponente se recusar a prestar o serviço.

IV – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cedro do Abaeté-MG pelo prazo de 2 (dois) anos, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública municipal com declaração de inidoneidade e encaminhamento aos órgãos de controle.

CLÁUSULA DECIMA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 6

CPL
Fls 136
Bac

a) O licitante vencedor que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências e penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente assegurados conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato é o da Comarca de Abaeté/MG.

E, por estarem justas as partes que assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para gerarem os mesmos efeitos de direito, seguidas de duas testemunhas.

Cedro do Abaeté 14/06/2023

Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA MARCELO FERREIRA EIRELI,
CNPJ: 36.503.071/0001-54

TESTEMUNHAS:

Nome: Arthur Henrique Toledo

CPF: 102.792.436.65

Nome: Silviano Pires Amorim

CPF: 072.243.296-29